



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2026 - COMPRASGOV N.º 90101/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana, rural e seus anexos, e indígena, além dos prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura no estado do Acre.

A Comissão Permanente de Contratação - CPC comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, nº 54, seção 3, página 283, do dia 20/03/2026, Diário Oficial do Estado, nº 14.227 e Jornal OPINIÃO do dia 19/03/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA, conforme abaixo:

1. EMPRESA 1

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE SEDE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DO ACRE. O item 10.25 do Termo de Referência nº 130/2026/SEE - DIAPRO (versão retificada) estabelece, em termos expressos, que: "10.25. A CONTRATADA deverá ter sede administrativa no estado do Acre.

1.2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

Conforme consta no item 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, todas as exigências previstas referem-se a obrigações a serem observadas somente após a assinatura do contrato, não configurando requisito que comprometa e/ou limite a participação de licitantes, independentemente de sua localização no território nacional. Tal exigência aplicável após a formalização contratual decorre de necessidades administrativas e operacionais inerentes à execução do objeto, tais como: contratações, assinatura de ordens de serviço, fiscalizações e demais atividades necessárias aos serviços. Portanto, considerando que o item não possui caráter restritivo à competitividade durante a fase licitatória, esta Administração entende não ser pertinente a supressão do item 10.25, razão pela qual permanecerá mantido em sua integralidade.

1.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DO ERRO MATERIAL NAS UNIDADES DE MEDIDA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - VÍCIO INTRODUIDO PELA PRÓPRIA RETIFICAÇÃO

A comparação direta entre o Edital original (Termo de Referência nº 95/2026/SEEDIAPLAN, de 18/03/2026) e o Edital retificado (Termo de Referência nº 130/2026/SEEDIAPRO, de 27/04/2026) revela erro técnico material grave na tabela de qualificação técnico-operacional relativa aos Itens 2 a 12 (item 34.5.5 do TR retificado).

1.4. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

Os materiais/serviços constantes na tabela do item 34.5.5 não sofreram alterações em decorrência das retificações anteriormente realizadas. Ademais, conforme consta no **Termo de Referência nº 130/2026/SEE - DIAPRO** e também na **1ª Notificação e 1ª Retificação do Pregão Eletrônico SRP n.º 101/2026 - Comprasgov n.º 90101/2026**, anexo aos autos do processo, verifica-se que as respectivas unidades de medida foram mantidas em conformidade e permanecem regulares, conforme demonstrado na imagem abaixo:

SERVIÇOS REQUERIDOS PARA OS ITENS (02 -12)					
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO UTILIZADO ANUAL PELO PREGÃO ANTERIOR	QUANTITATIVO EXIGIDO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
1	CONCRETO PARA ESTRUTURAS	M³	150	50,00	25,00
2	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL	M³	150	2.800,00	1.400,00
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M³	150	3.000,00	1.500,00
4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES.	M²	150	3.000,00	1.500,00
5	CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR	M	150	3.500,00	1.750,00
6	GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE	M²	150	500,00	250,00
7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES.	M²	150	5.000,00	2.500,00
8	CONTRAPISO EM ARGAMASSA	M²	150	1.000,00	500,00
9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES	M²	150	1.000,00	500,00
10	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU OUTROS SIMILARES	M²	5	200	100,00
11	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU OUTROS SIMILARES	M²	50	1.000,00	500,00
12	DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE	M²	10	50,00	25,00

Respondido por:

Marcos Venicio de Oliveira Holanda

Chefe da Divisão de Manutenção Predial e Obras - DIMPO

Matrícula nº 9170855-7

2. EMPRESA 2

2.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Em ofensa ao princípio da publicidade, a Secretaria em nenhum sítio publicou as Petições de Impugnação e/ou Esclarecimento dos colegas concorrentes, tampouco publicou a Petição enviada por nossa parte. A Secretaria apenas se limitou a transcrever os pontos que entendeu conveniente fazer mostrar em seu documento nomeado de "1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2026 - COMPRASGOV N.º 90101/2026". Essa atitude, além de improba, impede que os licitantes interessados possam visualizar a íntegra daquilo que

de fato foi contestado, e aquilo que foi “respondido”

Pedimos de maneira acintosa que todas as petições (Impugnações/Esclarecimentos), inclusive a nossa, sejam publicadas como se deve, de maneira ampla e para todos os interessados avaliarem

2.2. RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

A alegação suscitada carece de fundamento fático, haja vista que as respostas aos questionamentos e as respectivas retificações ao instrumento convocatório receberam a devida publicidade. Tais atos foram devidamente veiculados no campo de avisos da plataforma federal Compras.gov.br e nas seções de avisos e retificações do Portal de Licitações do Estado do Acre. Adicionalmente, expediram-se notificações eletrônicas automatizadas a todos os licitantes que efetuaram o download do edital, bem como respostas diretas aos e-mails dos respectivos impugnantes, acompanhadas do inteiro teor das manifestações correlatas.

2.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Onde consta a qualificação dos agentes julgadores (licitação e engenharia) que solicitamos anteriormente em sede dos Capítulo dos Pedidos?

2.4. RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Reconhece-se a ocorrência de omissão involuntária quanto ao ponto suscitado. Em atenção ao pedido original de esclarecimento acerca da autoridade julgadora e da qualificação do corpo técnico, informa-se que os pedidos de esclarecimento e as peças de impugnação devem ser formalmente direcionados ao pregoeiro ou agente de contratação titular do certame. A análise do mérito das manifestações submete-se ao princípio da segregação de funções, sendo respondida pelo agente dotado de competência material sobre o tema. Por fim, a definição do profissional de engenharia encarregado de examinar os atestados técnicos constitui prerrogativa do órgão demandante, o qual promoverá a designação e emitirá o parecer técnico conclusivo durante a fase de instrução documental.

2.5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Porque nossa Impugnação foi tratada como duas petições? (empresa C e empresa D)

2.6. RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Em estrita observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da competitividade, esta condução processual adota a prática de omitir a identidade das empresas impugnantes quando da publicação das respostas aos questionamentos e impugnações. Tal medida visa resguardar a absoluta neutralidade do certame, mitigar o risco de condutas colusivas e impedir a formação de colúlios entre os potenciais concorrentes, preservando o caráter competitivo da disputa.

Devido ao grande número de dúvidas enviadas pelas empresas, algumas perguntas acabaram sendo muito parecidas. Isso pode dar a falsa impressão de que os questionamentos foram fragmentados ou cortados. Contudo, o que ocorreu foi apenas a coincidência de várias empresas apontarem os mesmos tópicos.

2.7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DAS IRREGULARIDADES QUANTO À TEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Primeiro, a Secretaria estadual estabeleceu, ferindo Lei Federal e peculiaridades de processos eletrônicos, seja o processo judicial, seja público (licitatório), que a Impugnação/Pedido de Esclarecimento seja protocolizada entre às 07:00 às 14:00.

Em segundo lugar, ignorando completamente a Lei Federal, ficou estabelecido que o pregoeiro possui prerrogativa de Manifestação no prazo de até cinco dias úteis.

2.8. RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

O subitem 3.1 do Edital, estabelece que:

Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com ou **excepcionalmente** ou por escrito e **entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC**, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, **de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h**, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

O edital não estipula limitação de horário para o protocolo de pedidos de esclarecimento ou impugnações. Contudo, caso a petição seja apresentada de forma presencial perante a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, dever-se-á observar o horário de expediente do órgão. Por outro lado, caso o impugnante opte pelo envio do questionamento via e-mail institucional, o protocolo eletrônico poderá ser efetivado até as 23h59min, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Não se vislumbra vício legal ou desconformidade com a norma geral quanto ao prazo de até cinco dias úteis estabelecido para a resposta do pregoeiro às impugnações apresentadas. Cumpre salientar que o Edital reproduz fielmente as diretrizes do Art. 146, § 1º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, dispositivo que detém a competência legítima para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 na esfera administrativa do Estado do Acre.

Art. 146. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

POSSIBILIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR PARTE DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.10. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

Relação dos Itens: Os itens que constam do presente processo, estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	MUNICÍPIO/REGIÃO	VALOR PARA REGISTRO
1	Rio Branco - Zona Urbana	R\$ 17.531.619,56
2	Rio Branco - Zona Rural	R\$ 7.682.149,08
3	Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard	R\$ 6.340.821,45
4	Plácido de Castro e Acrelândia	R\$ 3.048.471,85
5	Capixaba e Xapuri	R\$ 4.877.554,97
6	Assis Brasil, Epitaciolândia e Brasiléia	R\$ 5.487.249,34
7	Manoel Urbano Sena Madureira	R\$ 11.218.376,43
8	Feijó e Tarauacá	R\$ 12.803.581,79
9	Jordão e Santa Rosa do Purus	R\$ 3.048.471,85
10	Cruzeiro do Sul	R\$ 9.877.048,81
11	Rodrigues Alves e Mâncio Lima	R\$ 3.780.105,10
12	Porto Walter e Marechal Thaumaturgo	R\$ 1.951.021,98

Esclarecemos que no sistema compras é registrado a relação dos itens, descrição detalhada, quantidade da unidade de fornecimento é 1 do item porque trata-se do serviço registrado com seu respectivo valor unitário e o critério de julgamento Maior Desconto para cada Item registrado.

Nesse contexto, o cadastramento no sistema Compras.gov com **quantidade igual a 1 (uma unidade)** não representa limitação quantitativa de execução, tampouco impede futuras contratações ou adesões. Trata-se, na realidade, de **procedimento operacional do sistema**, em que cada item corresponde a um lote/região com valor estimado, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelas licitantes, adotando-se o critério de julgamento de **maior desconto**.

Importante destacar que o sistema Compras.gov não inviabiliza a emissão de empenhos ou contratações decorrentes da ata de registro de preços, desde que observados os valores registrados e os limites legais aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a sistemática adotada está em plena conformidade com a legislação vigente e com as práticas administrativas aplicáveis ao SRP, não havendo qualquer irregularidade ou necessidade de alteração do edital.

Conforme cadastramento no sistema comprovado na imagem abaixo:

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Gerar Relação de Itens 18/03/2026 11:10:06

✔ **A Relação de Itens do Edital foi gerada.**

Órgão: 93218 - EAC-SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOL UASG Responsável: 927996 - EAC-SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOL

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 90101 Ano da Licitação: 2026

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam n

Itens da Licitação

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Tipo de Benefício	Critério de Valor	Margem de Preferência (%)	Grupo
1	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
2	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
3	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
4	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
5	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
6	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
7	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
8	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
9	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
10	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
11	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-
12	Serviço	22225 - Serviço Engenharia	1	UNIDADE	-	Valor Estimado	-	-

12 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Gerar Relação de Itens | Visualizar Relação de Itens | Transferir Edital

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2026-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Engenharia	
Descrição Detalhada:	Serviço Engenharia -Rio Branco - Zona Urbana
Tratamento Diferenciado:	Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não
Quantidade Total:	1
Quantidade Mínima Cotada:	1
Critério de Julgamento:	Maior Desconto
Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	17.531.619,56
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	0,01
Local de Entrega (Quantidade):	Rio Branco/AC (1)

2.11. TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DO BDI

O assunto do BDI é sempre imprescindível em contratos e contratações públicas. Quanto ao assunto do ISS errado vinculado no BDI, a Secretaria foi concisa, realizou afirmativas sem nenhum fundamento legal, sem justificar "nada de nada", contrariando seu dever de resposta completa e com justificativa legal.

2.12. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DE BDI (DESONERADO)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI				
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia (S e G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
TRIBUTOS (I)	8,35%	8,35%	8,35%	-
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
ISSQN	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CPRB	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%
TOTAL	22,07%	25,83%	29,91%	24,37%

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI DIFERENCIADO				
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração central (AC)	1,50%	3,45%	4,49%	1,50%
Seguro e Garantia (S e G)	0,30%	0,48%	0,82%	0,30%
Risco (R)	0,56%	0,85%	0,89%	0,56%
Despesas Financeiras (DF)	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%
Lucro (L)	3,50%	5,11%	6,22%	3,50%
TRIBUTOS (I)	6,35%	6,35%	6,35%	-
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
ISSQN	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CPRB	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%
TOTAL	14,09%	18,60%	21,79%	14,09%

Rio Branco - Acre, 10 de abril de 2026
Revisão do Orçamento

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:
Equação do Cálculo do BDI:

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1$$

A composição do BDI adotada no presente certame foi elaborada com base em parâmetros técnicos amplamente aceitos na Administração Pública, considerando referências estatísticas (quartis) aplicáveis a cada componente individual da estrutura do BDI, conforme suas naturezas específicas.

Ressalta-se que não há vedação legal para a utilização de quartis distintos na composição dos itens do BDI. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de que os custos sejam devidamente justificados e compatíveis com os valores de mercado, não impondo a obrigatoriedade de adoção de um único quartil uniforme para todos os componentes. Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade na adoção de quartis distintos na composição do BDI, tampouco afronta à legislação ou à jurisprudência dos órgãos de controle.

Os serviços de engenharia estão sujeitos ao ISS com alíquotas variando entre 2% e 5%, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal aplicável. Todavia, a definição da alíquota efetiva depende do município da prestação do serviço e do enquadramento tributário da empresa, não sendo possível impor, de forma absoluta, a aplicação de 5% na composição referencial do BDI.

A licitante cita apenas o ISS de Rio Branco, porém os serviços pretendidos pela futura contratação serão feitos em todo o estado do Acre, onde o percentual das alíquotas variam conforme mencionado anteriormente.

2.13. QUARTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DO INTERVALO DOS LANCES

No preâmbulo do Edital, vemos que: "INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA): VALOR [R\$ 0,01]"

Por outro lado, a licitação é claro, os participantes devem obedecer ao lance por desconto, ou seja, em pontos percentuais. Peço que seja esclarecida essa questão, se estamos de lances por valor ou por desconto, bem como esclarecer qual de fato será o intervalo de lances, peculiaridade muito importante para empresas desenharem suas estratégias de fase de lances.

2.14. RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Cumpra esclarecer que a menção ao intervalo de lances por valor absoluto constitui mero erro material, desprovido de condão para macular a validade do certame. Conforme devidamente cadastrado e configurado no sistema Compras.gov.br, o modo de disputa observará o **percentual de desconto**, fixando-se o intervalo mínimo regulamentar entre as propostas em **0,01%**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2026-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Engenharia

Descrição Detalhada: Serviço Engenharia - Rio Branco - Zona Urbana

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 17.531.619,56

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Rio Branco/AC (1)

Respondido por:

Marcos Venicio de Oliveira Holanda

Chefe da Divisão de Manutenção Predial e Obras - DIMPO

Matrícula nº 9170855-7

e

Comissão Permanente de Contratação - CPC

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

3. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, a **Comissão Permanente de Contratação - CPC**, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **18/05/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 15 de maio de 2026.

Aginaldo Jorge Menezes de Souza
Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação - CPC
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO JORGE MENEZES DE SOUZA, Membro - Pregoeiro**, em 15/05/2026, às 12:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020862318** e o código CRC **FBABDEBF**.